

HUGO MARI
IDA LÚCIA MACHADO
RENATO DE MELLO
Orgs.

ANÁLISE DO DISCURSO Fundamentos e Práticas

FACULDADE DE LETRAS DA UFMG
Núcleo de Análise do Discurso
BELO HORIZONTE
2001

Lista nº 11
prof.: Wander Emediado
disc.: Análise do discurso
data: 09/08/05, visto: [assinatura]

MARI, H. et alii. *Análise do discurso: fundamentos e práticas*. Belo Horizonte: Núcleo de Análise do Discurso-FALE/UFMG, 2001.

RETÓRICA, ARGUMENTAÇÃO E DISCURSO

Wander Emediado DE SOUZA
Fale-UFMG e CAD/Paris XIII

INTRODUÇÃO

O pesquisador interessado pela questão do discurso se encontra, em algum momento de seu trabalho, com o problema da *intenção de influência* e da *persuasão*. Toda ação comunicativa é finalizada, ou seja, dirigida a um fim. Esse fim pode ser, por exemplo, o de influenciar um auditório ou um interlocutor a fazer algo ou a aderir a uma crença. Por outro lado, uma intenção pode estar simplesmente relacionada com uma finalidade informativa sem que esta esteja necessariamente a serviço de uma influência. Nem toda informação visa intencionalmente a influenciar um auditório. O ato de responder a uma pessoa que nos pergunta as horas dificilmente (salvo má fé) inclui um fim de influência sobre sua crença no tempo. Por outro lado, situações marcadas por conflitos de posições e de crenças, onde virtuais ganhos e vantagens se encontram em jogo, implicam uma outra maneira de ver as coisas. Nesses casos, não estamos na presença de uma simples intenção informativa, pois o roteiro da comunicação se torna bastante importante na realização de ganhos e vantagens. O *princípio de influência* é então valorizado, e as estratégias de linguagem colocadas em jogo visam a elaborar um discurso capaz não só de transformar as crenças de um auditório, como também de fazê-lo aderir às teses que lhe serão apresentadas. Entramos assim no terreno da argumentação e da retórica.

Várias são as teorias da argumentação. Em termos discursivos, um princípio comum parece fundamental: argumentar é um ato que visa a provocar em um auditório, por meio de um enunciado ou de um conjunto de enunciados, uma relativa adesão a um outro enunciado (tese, conclusão ou inferência) deduzido a partir do primeiro. Esse

princípio fundamental assimila a argumentação à retórica e à inferência lógica, podendo ser representado pela seguinte fórmula :

$A \rightarrow C$

em que a letra (A) representa um primeiro enunciado com valor de Argumento, e a letra C representa um segundo enunciado, dedutível de A, representando a Conclusão. Em termos gerais, o princípio pretende que dizendo A, o locutor queira levar o interlocutor (auditório) a concluir C e a aceitar tal conclusão como verdadeira, posto que *justificada* por A. Até aqui, a questão da argumentação não parece ainda colocar um grande problema. Da fórmula acima, podemos facilmente construir argumentações, tais como :

$A \rightarrow C$

- 1) O candidato é bonito \rightarrow vote nele
- 2) O candidato é honesto \rightarrow vote nele

Ou

- 3) Todos os homens são mortais,
Sócrates é um homem,
 \rightarrow Sócrates é mortal

De maneira geral, os enunciados em A podem representar, em situações determinadas, argumentos mais ou menos válidos para concluir C. Entre (1), (2) e (3) há visivelmente uma diferença: os dois primeiros *dependem do contexto* e podem ser facilmente refutados, enquanto o enunciado (3) visa a construir uma inferência lógica, *independente do contexto*, já que sua conclusão não pode ser refutada se forem aceitas as premissas. Os dois primeiros enunciados, mais importantes para o nosso propósito, podem ser oferecidos como razões para levar um auditório a concluir C e a efetuar a ação proposta em C de votar em um candidato que possua um dos predicados de A. No entanto, podem-se aceitar as premissas e, mesmo assim, refutar a conclusão. Vista desta maneira, a argumentação se reduziria à proposição de predicados positivos capazes de orientar a conclusão.

O problema começa a se complicar quando resolvemos questionar qual é a função da flecha (\rightarrow). Questionar a função da flecha consiste

em *problematizar* a relação instaurada ou postulada entre A e C, ou seja, entre o argumento apresentado e a conclusão que se pretende validar por meio desse argumento. A flecha representa a *lei de passagem*, o elo que permite ligar A a C de maneira que tal relação pareça natural e não problemática, quando, na verdade, ela o é. É, pois, essa *lei de passagem* que pretende estabelecer uma relação argumentativa entre o predicado "Bonito" e a conclusão "Vote nele". É ainda essa lei de passagem que postula que a "honestidade" é um bom argumento para votar-se em alguém (ou a "eficiência", ou, ainda, o fato de ser "de esquerda ou de direita"). Isso equivale a dizer que qualquer argumento pode ser válido desde que ele esteja validado por uma lei de passagem *aceitável*. A adesão de um auditório à conclusão ou tese defendida depende da *força argumentativa* da lei de passagem e de sua *aceitabilidade*. É, pois, a lei de passagem que constitui o núcleo de toda argumentação.

Para compreender o fenômeno da argumentação, devemos esclarecer melhor este princípio que parece sustentar as argumentações e motivar cada vez mais os estudos nessa área. Propomos aqui um breve percurso pelo problema, apresentando quatro trabalhos modernos sobre a questão da argumentação. Todos propõem, cada um a sua maneira, uma visão teórica da argumentação e da lei de passagem: a teoria neo-estruturalista da argumentação de Ducrot, a Nova Retórica proposta por Perelman e Olbrechts-Tyteca e os modelos desenvolvidos por Charaudeau e Toulmin.

As teorias da argumentação pertencem a uma antiga tradição: a da *retórica*. Elas representam uma certa retomada desta disciplina que se encontrava relativamente morta. Com a evolução dos meios de comunicação de massa e das democracias, o estudo da retórica volta à tona de maneira espetacular. Faz-se necessário, antes de entrar no domínio propriamente dito da argumentação moderna, um breve percurso pelos fundamentos da retórica clássica.

FUNDAMENTOS DE RETÓRICA

É no contexto da Grécia antiga e em oposição aos tiranos que até então exerciam o poder nas cidades gregas que teria surgido a retórica como prática metódica (e ensinada) de uso da eloquência. Sua emergência é situada na Sicília do século V antes de Cristo, durante a

queda de um tirano que tinha em Corax seu principal ministro. Corax, tendo que responder à multidão que exigia ver seus assuntos resolvidos (sobretudo questões de terra e bens) foi levado a se explicar. Obteve um tal sucesso com seu discurso eloqüente que convenceu a multidão inquieta. Surpreso com o poder do próprio discurso, Corax decidiu ensinar a retórica como arte da oratória e da persuasão. Foi, pois, num contexto judiciário que a retórica teve sua emergência, em uma situação típica de acusação e defesa-justificação. A retórica iniciou assim uma carreira extraordinária que se confunde com o desenvolvimento da democracia grega. Passou a ser ensinada no sistema de educação grego e era apresentada como fundamental e útil na ação política, na administração das cidades e no sistema de decisão, deliberação e julgamento de causas nos tribunais. O discípulo mais famoso de Corax, Tísias, era igualmente um grande orador e teve por discípulo um dos mais famosos oradores da época, Górgias, citado por Platão em inúmeros diálogos e mais especificamente em seu *Górgias*, onde dialoga com Sócrates, grande opositor da retórica.

Para os gregos, a retórica é a arte da eloqüência e o estudo desta corresponde ao estudo do discurso e das técnicas utilizadas para persuadir, manipular ou convencer um auditório¹. Seguindo a tradição helenística, Quintiliano (*Institutiones oratores*, II, xv, trad. francesa, Ouzille, Garnier, 1865: 180) a define assim: "a retórica é a arte de falar sobre o que constitui um problema nos negócios cívicos, de maneira a persuadir" (trad. nossa). A retórica se repartia em 3 gêneros de discursos: o gênero judiciário, que se realizava na prática de acusação ou de defesa nos tribunais, sustentado no critério de "justo" e tendo como meio de argumentação principal o *antimema*, espécie de raciocínio dedutivo; o gênero deliberativo que servia para orientar as decisões das assembleias públicas no que era útil à cidade. Tinha no *exemplo* e na *analogia* o principal argumento; por fim, o gênero epidíctico, que se ocupava da louvação (de heróis, de defuntos, da coragem) sobre o critério do belo e tendo como argumentação predominante a *amplificação*. Além dos gêneros, o ensino da retórica

¹ Nada parece distinguir substancialmente a retórica da argumentação. Neste ponto, há que se fazer uma distinção entre duas retóricas, a *retórica do conflito*, que é uma retórica argumentativa, da *retórica das figuras*, que se confunde com uma teoria da literatura. Nossó interesse estará voltado aqui para a retórica argumentativa.

era comumente subdividido em quatro partes, cada uma servindo para melhor estruturar o discurso:

- a *invenção*, que se ocupa da concepção inicial do discurso, com a busca de um tema essencial e dos argumentos mais pertinentes, como o exemplo (paradigma) ou o antimema. Uma parte essencial da invenção era constituída também pelos *lugares comuns* (ou *topoi*) utilizados em qualquer momento do discurso. O *topos* pode ser uma espécie de prova, uma idéia consensualmente admitida por todos, permitindo servir tanto para a defesa como para a acusação. A invenção compreende, assim, a busca das razões verdadeiras ou verossímeis que podem apoiar a causa.

- a *disposição*, que consiste em colocar em ordem essas razões, em apresentar o discurso seguindo um certo roteiro preciso, a começar pela *exortação* (introdução), seguido pela *narração* (exposição dos fatos), *confirmação* (apresentação de provas ou de refutações) e *epílogo* (resumo do discurso terminando por um apelo dramático, geralmente patético, capaz de emocionar o auditório);

- a *elocução*, que tem por objetivo adequar as palavras e os pensamentos aos meios fornecidos pela invenção, ou seja, apresentar o estilo que é próprio do orador.

- a *ação*, passagem ao ato, materialização do discurso, com a regulação de gestos e voz, mímicas e tudo o que pode auxiliar na amplificação dos efeitos do discurso.

Os *sofistas* desempenharam um papel importante no desenvolvimento da arte retórica. Hábeis oradores, orgulhavam-se em afirmar que podiam, através da arte oratória, defender uma determinada tese e, ao mesmo tempo, o seu contrário, independente da justeza da tese defendida. Instrumentalizando a linguagem para os fins de persuasão, souberam acentuar habilmente a potencialidade do discurso, a dimensão polissêmica das palavras e o poder da linguagem a serviço da política e dos interesses de quem lhes pagava. A retórica sofreu uma oposição sistemática de Platão, que a considerava não positiva e sujeita a todo tipo de manipulação. Combatendo o que ele considerava uma prática do falseamento da realidade, manipulação e comércio do

discurso, Platão propõe a filosofia como discurso positivo de apreensão do real, sendo o *logos* definido como discurso *apodíctico* no qual o *conceito de verdade* torna-se central. A noção de verdade é determinada, em parte, por dois princípios fundamentais: o de conformidade com a realidade e o de não-contradição. O declínio da retórica coincide assim com a subordinação do discurso à verdade proposicional postulada e desenvolvida pela crítica de Platão através da metafísica. Meyer (1993) afirma que «a metafísica será a resposta à retórica», resposta que ignora toda interrogação que não esteja subordinada à verdade proposicional.

Aristóteles, mesmo não contradizendo o fundamental da crítica de Platão sobre o caráter não apodíctico e não positivo da retórica, desenvolverá um grande trabalho de codificação desta. Ele buscará explorar, ao máximo, os meios e procedimentos mais capazes para persuadir e elaborar um discurso. A retórica perde a sua definição sofisticada de arte da eloquência e do “falar bem”, de arte oratória enfim, para se tornar um conjunto de técnicas “racional”, visando a persuadir um auditório. Na definição de Aristóteles, a retórica é “a faculdade de considerar, para cada questão, o que pode ser próprio para persuadir”². Essa definição recobre sobretudo o discurso judiciário ou dialético que se encontra diante de um problema que opõe dois sujeitos e duas respostas possíveis a uma mesma questão. De modo similar, em Meyer (1993: 22), a retórica “é a negociação da distância entre homens a propósito de uma questão, de um problema”. Distância, entende-se aqui como o que separa dois interlocutores sobre uma questão. Meyer ressalta, assim, o caráter *problematológico* da retórica e de toda argumentação³, assim como sua dimensão dialética. Encontramos, aqui, uma primeira definição do objeto da retórica ou da argumentação: *a discussão de teses opostas*. Vale lembrar que, para Aristóteles, o processo de questionamento é reduzido ao caráter provável de uma tese, isto é, ao fato de que uma tese só é defensável se sua verdade for, *a priori*, provável e previsível, suscetível, pois, de ser defendida seja por todo mundo, ou pela maioria das pessoas, ou ainda pelos sábios. Segundo Aristóteles,

³ Para um aprofundamento na teoria da problematologia, ver Meyer (1991) *De la problématique*, Paris, Le livre de poche.

“Não se deve, com efeito, considerar toda proposição nem todo problema como dialético, pois nenhum homem de posse de seu bom senso avançaria o que não é admitido por ninguém, nem se colocaria em questão o que é evidente para todo mundo ou pela maioria das pessoas.”

Para que uma tese consiga a adesão de um auditório, ela necessita, de certa forma, estar em conformidade com as crenças desse auditório ou, *a fortiori*, com o que esse auditório é capaz de admitir como sendo racional.

A relação entre o orador (locutor) e o auditório (receptor) torna-se assim essencial. O orador é, para Aristóteles, incorporado pelo *Ethos*, pois sua credibilidade é função de seu caráter, de sua virtude e da confiança que o auditório lhe atribui⁴. Este, por si, representa o *Pathos*, simbolizando as paixões que o orador deve considerar em seu auditório a fim de poder suscitar sua adesão. O *logos*, por fim, representa o discurso efetivamente organizado de acordo com a situação para melhor se adaptar a ela e à tese defendida. A relação fundamental, que associa o orador e seu auditório numa certa dimensão de convivência e regulação, encontra-se presente na maioria dos trabalhos modernos sobre a comunicação humana.

Reencontramos, aqui, nossa discussão inicial sobre o que permite a um argumento autorizar uma inferência ou uma conclusão mais ou menos pertinente. Um consenso entre orador e auditório, uma representação comum de crenças, um entendimento compartilhado sobre um objeto constituem parâmetros que justificam a pretensão à validade do argumento. Para Aristóteles, esse domínio de conhecimento compartilhado se confunde com o *Topos*, lugar comum onde se encontram e se conciliam orador e auditório. O *Topos* é, pois,

⁴ A credibilidade do orador está, aliás, presente em toda teoria da argumentação como um princípio ou como uma estratégia essencial do discurso argumentativo. Tornou-se, inclusive, um *tipo de prova*, o chamado “Argumento de autoridade”, como na teoria de Toulmin (1958), no modelo de Charaudeau (1994), entre outros.

a *lei de passagem* que autoriza a validação do argumento⁵ e sua pretensão à validade. Assim, se retomarmos um dos exemplos citados no início do texto :

Ele é bonito → vote nele.

a beleza do candidato é apresentada como um argumento válido para nele se votar, e a flecha indica que o *Topos* solicitado para validação postula a beleza como uma *qualidade* ou *virtude* admitida pelo auditório ao qual o argumento é dirigido como válido para a defesa da tese (ou conclusão) de que se deve votar no candidato *em função de sua beleza*. Nesse caso, o argumento será válido se, e somente se, o auditório admitir o *Topos* apresentado⁶.

Nosso breve percurso pela retórica nos permitirá observar como quatro correntes modernas do estudo da argumentação tratam o assunto. Buscaremos observar como cada uma dessas correntes desenvolve uma noção própria de lei de passagem (ou *topos*) e propõe, a partir daí, uma teoria da argumentação mais ou menos original.

AS TEORIAS DA ARGUMENTAÇÃO NA ATUALIDADE

A Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca

A definição que Perelman e Olbrechts-Tyteca (1970: 5) dão da retórica não se distingue da que encontramos na retórica clássica. Eles a definem como o “Estudo das técnicas discursivas, permitindo provocar ou intensificar a adesão dos espíritos às teses que lhe são apresentadas”. O que encontramos em Perelman e Olbrechts-Tyteca corresponde, com efeito, a uma retomada da retórica clássica e de grande parte de seus fundamentos. Partindo dos três gêneros maiores da retórica clássica, o que visa a regulamentar as decisões políticas (gênero deliberativo), reforçar as normas sociais e morais (gênero epidíctico) e sancionar as condutas repreensíveis (gênero judiciário),

⁵ - Validação provisória de uma tese, até que, como ressaltou Meyer (1993) a propósito da tendência igualmente positivista de Aristóteles, o discurso apodético da filosofia ou da ciência possa revalidá-la ou refutá-la.

⁶ Veremos adiante que, para Ducrot, trata-se de um *topos extrínseco* que depende exclusivamente do contexto.

os autores buscarão hierarquizá-los como três tipos de discursos enfatizando o judiciário. A *nova retórica* busca a reconstruir empiricamente a teoria da argumentação em função dos diferentes tipos de discurso, analisando os *meios de provas* dos quais se servem os mais diversos discursos:

“... examinaremos argumentações apresentadas pelos publicitários em seus jornais, pelos políticos em seus discursos, pelos advogados em suas causas, pelos juízes em seus julgamentos, pelos filósofos em seus tratados.”
(Perelman C. e Olbrechts-Tyteca, 1970: 13)

Para Perelman, e a exemplo dos fundamentos da retórica clássica, a situação argumentativa é uma situação originalmente conflituosa, no interior da qual se encontram teses opostas sendo apresentadas e visando à solução do problema. Como ressaltou Plantin (1990), o conceito de “justo” desempenha um papel central e fundamenta a argumentação em Perelman na retórica jurídica. “Justo”, como ressaltou Plantin, pode ser analisado em suas duas conotações fundamentais: de *justiça* - conforme a lei -- que remete ao campo jurídico e de *justificado* - razoável - o que pertence ao bom senso. O conceito de “justo” se apresenta em Perelman como uma *meta-regra* argumentativa que avalia o nível de racionalidade das ações e decisões. A regra de justiça em Perelman, em conformidade com Aristóteles, fundamenta e reforça a racionalidade argumentativa. Apoiando-se na tradição, Perelman faz desta o sustentáculo da racionalidade argumentativa, como se se tratasse de um esquema estabilizado na história das argumentações. Como o autor afirma “já que tal argumento foi eficaz no passado em tal contexto, argumentos análogos o serão em contextos análogos”. É, pois, a tradição e uma espécie de consenso universal que legitima o discurso argumentativo em Perelman. Nesta nova retórica, o discurso argumentativo não se encontra subordinado à noção de verdade proposicional, mas a uma *pragmática de valores*, conforme observa Plantin, já que o verdadeiro corresponde aos enunciados que são aceitos pelo auditório. “O grau de adesão do auditório a uma tese é a norma da verdade dessa tese e de sua racionalidade” (Plantin, 1990: 17). A verdade não corresponde, pois, à adequação do enunciado ao real, mas ao consenso social.

A leitura da obra de Perelman é fundamental para aqueles que se interessam pelo discurso argumentativo. Nossa breve apresentação de seu trabalho se limita a observar que a lei de passagem para Perelman corresponde a meta-regra de justiça que sustenta a argumentação, ou seja, o conceito de argumento “justo” corresponde ao *topos* que Perelman recupera de Aristóteles e o desenvolve como um princípio que une o orador a um auditório universal construído pela tradição e pelo consenso sobre o que é *justo*. Dessa forma, e de modo esquemático, o que possibilita a um certo auditório aceitar o argumento “Ele é honesto” como justo para se concluir que deve-se votar em um candidato é uma tradição moral e ética que faz da honestidade uma virtude humana e um valor pragmaticamente pertinente, aos olhos do eleitor, para a definição de um bom candidato. Teríamos então, em Perelman, a fórmula:

Ele é honesto → Vote nele
A → C
meta-regra de justiça

na qual A representa o Argumento, C a conclusão a que se deve chegar ou tese defendida, e a flecha corresponde à metaregra de justiça (*a honestidade é uma virtude que caracteriza um candidato como bom*) possibilitando a passagem de A a C.

Os Domínios de Avaliação de Charaudeau

Mais recentemente, Patrick Charaudeau propõe um modelo da argumentação compreendida como uma espécie de quarta função da linguagem, ou modo de organização do discurso, ao lado do *descritivo*, *narrativo* e *enunciativo*, cujos procedimentos semânticos repousam igualmente no consenso social, testemunhando certos valores compartilhados pela comunidade. O dispositivo argumentativo inclui uma tese a ser defendida e um quadro de problematização, e de questionamento (explícito ou implícito), o que se vê tanto em Perelman como em Toulmin e Meyer. Os valores, para Charaudeau, são organizados em cinco domínios de avaliação (Charaudeau, 1992: 814): domínios da verdade (verdadeiro e falso), da estética (belo e feio), da ética (bem e mal), do hedônico (agradável e desagradável) e do pragmático (útil e inútil). Tais domínios de avaliação funcionam como a lei de passagem em Charaudeau, já que, como em Perelman,

são os justificadores da argumentação e são sustentados no consenso social. O argumento “justo” torna-se pertinente em função da justiça da utilização de um certo domínio de avaliação (*Ele é bonito, vote nele*: domínio *estético* – busca justificar a conclusão; *ele é honesto*: domínio *ético*). Funcionando como um dispositivo, a construção da argumentação, para Charaudeau, encontra-se inserida em princípios gerais que regulam o discurso. Seu modo argumentativo constrói-se na interação entre esses princípios gerais, as categorias da língua (operações lógicas) e as categorias do discurso (modos de raciocínio, tais como a dedução, a explicação, a analogia, a restrição). Há, pois, uma relação estreita, na construção da argumentação (configuração), entre as operações lógicas clássicas e os modos de raciocínio que se servem dessas categorias da língua como tipos de argumentos ou de meios de provas. Por outro lado, se a materialização do ato argumentativo explicita um tipo de operação lógica ou quase-lógica, o que o sustenta, em última análise, é o domínio de avaliação (procedimento semântico). Tal perspectiva situa o modelo de Charaudeau entre a nova retórica de Perelman e a tradição lógica. Como o dispositivo prevê, nesse autor, um quadro de questionamento e de problematização, sua perspectiva se inscreve perfeitamente na linha da retórica do conflito, ou, na acepção de Meyer, problematológica.

Os usos do argumento de S. E. Toulmin

Numa perspectiva pragmática, Toulmin (1958) procura centrar a sua análise sobre dois componentes fundamentais: um componente performativo ou “força”, marcando a posição do locutor no enunciado, como no caso da promessa, e um componente “criterial” dependente do domínio considerado. O componente criterial relativiza o valor do argumento e o interpreta dentro do domínio ao qual ele faz referência e avalia sua pretensão à validade, pois ele é *dependente do contexto*. Ele serve de *garantia* da passagem de A a C, uma *licença de inferir*, tipo de *topos* proposto por Toulmin, operando como *lei de passagem* no ato argumentativo. Se em Perelman a lei de passagem é, como vimos, uma metaregra de justiça, em Toulmin, ela é um elemento variável em função do tipo de argumento e do domínio considerado, podendo corresponder a uma operação do tipo causal, analógico, uma generalização, etc. A teoria da argumentação de Toulmin se desenvolve assim como uma descrição dos *tipos de provas* servindo

ao discurso argumentativo. Trata-se, para Toulmin, de estudar as técnicas utilizadas por um locutor para justificar seu raciocínio e, nesse ponto, sua abordagem é bastante descritiva. O esquema de Toulmin é geralmente representado assim :

D → C
L

no qual (D) representa o dado (ou argumento), (C) a conclusão e (L) os enunciados implícitos que justificam a conclusão, ou seja, a licença de inferir. Para compreender o modelo de Toulmin, apresentamos o seu exemplo mais clássico:

(C) Harry é súdito britânico.

uma tal asserção é inserida numa situação de conflito na qual a asserção é contestada. Diante da réplica que coloca em dúvida o fato de Harry ser um súdito britânico, o locutor é levado a justificar sua asserção por um dado (D). O locutor pode apresentar, por exemplo, o seguinte dado:

(D) Harry nasceu nas ilhas Malvinas.

O interlocutor poderá ainda contestar a asserção e não aceitar o dado apresentado como pertinente para justificar a pretensão à validade do enunciado original. A questão, a partir daí, toma outra dimensão, pois o dado apresentado continha já, para o locutor, uma pretensão à validade pertinente. O terceiro elemento (L) estabelece a relação entre (D) e (C) por meio de um enunciado implícito (*As pessoas nascidas nas Ilhas Malvinas são, em geral, súditos britânicos*) que permite a inferência e a passagem, completando assim o esquema argumentativo. O tipo de prova apresentado, nesse caso, é sustentado pela premissa inicial (a maioria das pessoas nascidas nas ilhas Malvinas é súdito britânico; Harry nasceu nas Ilhas Malvinas, logo, Harry é súdito britânico). Mesmo se a regra permite a passagem de (D) a (C), ela pode ser ainda refutada, pois tal esquema argumentativo permite a refutação. O esquema pode ser assim ampliado para prever a refutação incluindo, por exemplo, uma regra de restrição (R):

(D) → (C)

Nasceu nas ilhas Malvinas → Harry é súdito britânico

(L) a menos que (R), seus pais sejam estrangeiros as pessoas que nascem nas Malvinas são, em geral, súditos britânicos.

Vê-se, pois, que o esquema de Toulmin busca oferecer uma descrição e uma certa tipologia de provas servindo a justificar os argumentos. O esquema é flexível, aceita ambigüidades e restrições trazidas por argumentações secundárias. Plantin (1990) observa que o interesse maior do modelo de Toulmin é justamente sua noção de lei de passagem, que se confunde plenamente com a noção de *topos* da retórica clássica ou ainda a de *lugar comum*. Nota-se, porém, que a lei de passagem não oferece uma garantia segura entre o argumento e a conclusão, já que ela pode ser contestada, o que a afasta da lógica inferencial clássica. A previsão da necessidade de argumentos suportes ou secundários visando a garantir a argumentação é uma contribuição igualmente original que prevê assim um esquema argumentativo em rede.

Ehninger e Brockriede (1960) buscaram aplicar as idéias de Toulmin, desenvolvendo a noção de lei de passagem como tipos de provas, relacionando-as às formas gerais da argumentação. Três tipos de argumentações são propostas pelos autores⁷:

1) argumentações *fundadas sobre a estrutura do real*, que eles subdividem em seis categorias :

- pela *causa* = (D) este produto passou por testes mais avançados que nos concorrentes; (C) ele é provavelmente de melhor qualidade; (L) os testes avançados conduzem geralmente a produtos de melhor qualidade.

- pelo *signo* (índice) = (D) em dez reuniões, Alberto chegou atrasado nove vezes; (C) ele chegará atrasado na próxima

⁷ A classificação relacionada aqui foi transcrita e traduzida a partir do relato de Christian Plantin das classificações dos autores citados, em Plantin (1990: 31-32). A classificação original pode ser encontrada em Ehninger, D., & W. Brockriede, "Toulmin on argument: an interpretation and application", in J. L. Golden, *et al.*, 1983, pp. 377-386.

reunião; (L) os atrasos passados são sintomáticos de atrasados futuros.

- fundadas em uma *generalização* = (D) Os prefeitos de São Paulo, Rio e Minas Gerais são favoráveis a uma descentralização; (C) os prefeitos das outras cidades o serão igualmente; (L) o que é verdadeiro de uma amostra representativa se revelará verdadeiro para os outros membros da mesma categoria.

- em um *paralelismo de situações* = a coincidência entre o fluxo de carros no feriado e de uma semana chuvosa provocaram o aumento dos acidentes nas estradas; (C) a coincidência dos retornos do feriado e de um fim de semana chuvoso deve ter as mesmas conseqüências. (L) as condições de circulação seriam similares, o que provocaria as mesmas conseqüências.

- em uma *analogia* = (D) medidas *ad hoc* permitem reduzir os fracassos na escola; (C) medidas *ad hoc* permitiriam reduzir os fracassos na universidade; (L) a relação precaução-redução dos fracassos é a mesma nos dois casos.

- em uma *classificação* = (D) os estados totalitários são capazes de tomar decisões rápidas; (C) o estado totalitário X é capaz de tomar uma decisão rápida na crise atual; (L) o que é verdadeiro para a maior parte dos estados totalitários é provavelmente verdadeiro do estado totalitário X.

2) argumentações *de autoridade*: (D) o locutor diz 'P'; (C) "P"; (L) o que diz o locutor sobre P é credível.

3) argumentações relacionadas *a motivos e desejos de uma pessoa*: (D) O óleo de fígado de bacalhau é bom para a saúde; (C) Alberto deve tomar óleo de fígado de bacalhau; (L) Alberto deseja estar em boa saúde.

Trata-se, pois, para os autores, de interpretar e aplicar as idéias de Toulmin numa tipologia de provas ou tipos de argumentações que pode ser bastante útil na descrição de textos e enunciados argumentativos. Eles correspondem, assim, a uma representação descritiva das leis de passagem segundo a orientação de Toulmin.

Dos modelos apresentados acima talvez o mais original seja o desenvolvido por Oswald Ducrot no que ele chamou inicialmente de Teoria da Argumentação na Língua (ADL = l'argumentation dans la langue) e que passou a ser conhecida como *Teoria dos Topoi*. Não iremos aqui retomar o início dos trabalhos de Ducrot, em sua maioria concentrados sobre o estudo dos conectores argumentativos (basicamente conjunções subordinativas conclusivas e opositivas) e operadores argumentativos (pouco, um pouco, muito, bastante, demais, etc.) que serviam para demonstrar as *orientações argumentativas* ou *instruções de sentido* dos enunciados argumentativos. Para um estudo desta fase inicial da teoria, há uma vasta bibliografia a respeito. Vamos nos concentrar, aqui, na apresentação sumária dos problemas apontados na teoria dos *topoi* e nos estudos recentes discutidos em seus seminários na *École de Hautes Études en Sciences Sociales* em Paris, que acompanhei nos últimos quatro anos.

Recuperando a noção Aristotélica de *Topos*, Ducrot irá propô-la como sua lei de passagem em uma versão bastante original. Para ele, como os demais autores, o que garante a passagem de um argumento (A) a uma conclusão (C) é um *topos*. Num ato enunciativo, o locutor fornece ao interlocutor certas indicações sobre o caminho que ele escolheu, e o interlocutor, ao interpretar, busca reconstruir esse caminho a partir das instruções fornecidas pelo locutor em seu enunciado. Os *topoi* são estas indicações que permitem efetuar uma escolha entre os caminhos possíveis. Para isso, torna-se necessário que haja, em uma determinada comunidade de locutores em relação, um certo consenso sobre os objetos da interação. Os *topoi* representam esses princípios gerais e consensuais operando na comunidade e permitindo passar, da enunciação de um argumento (A) a uma conclusão (C), ou seja, de aceitar (A) como um argumento favorável e válido para se concluir (C). Para Ducrot, a argumentação toma a forma lógica de um enunciado do tipo:

⁸ O que chamamos aqui de teoria de Ducrot, incorpora, é claro, as contribuições de Jean-Claude Anscombe, Marion Carel e P.Y. Racah, presentes na publicação coletiva organizada por Anscombe.

A donc C

Está fazendo calor, portanto, deveríamos sair para passear.

Em (A) apresenta-se um enunciado com valor de argumento que tem na idéia de “Calor” o seu núcleo. Em (C) está presente um segundo enunciado com valor de conclusão que tem como núcleo a idéia de “Sair para passear”. O calor é apresentado, pois, como um argumento válido para um passeio, pelo menos no âmbito de uma determinada comunidade. Na teoria *standard* dos *topoi*, estes se apresentam como as garantias dos encadeamentos⁹ (*enchaînements*) discursivos. Se, com efeito, de um enunciado 1 (E1) pode-se concluir um enunciado 2 (E2), é por intermédio de um terceiro termo, um *topos* (ou um pacote de *topoi*) que permite operar a ligação entre E1 e E2. Inicialmente, Ducrot os apresenta como correspondendo a *formas tópicas* (FT) que assumem as seguintes modalidades:

Topos concordante: (+ P, + Q) ou, concordante converso (- P, - Q)

O *enchaînement* “Está fazendo calor (+P), portanto vamos à praia (+Q)” é possível graças a um *topos* concordante enquanto o *enchaînement* “Não está fazendo calor (-P), não vamos à praia (-Q)” representa um *topos* concordante *converso*. Ambos fornecem uma imagem *normativa* do *topos*. Os *topoi* normativos servem a formar os *enchaînements conclusivos* do tipo A donc C (A, portanto C).

Topos discordante : (+P, - Q) ou (- P, + Q)

O *enchaînement* “Está fazendo calor (+P), entretanto não vamos à praia (-Q)” ou o *enchaînement* “Não está fazendo calor (-P), entretanto vamos à praia (+Q)” são igualmente possíveis. Nota-se, porém, que eles transgridem a norma que faz do calor um bom argumento para ir à praia. Nos *topoi* discordantes, usa-se o mesmo argumento “O Calor” para uma ação contrária àquela que normalmente se espera (a de ir à praia). Isto é possível graças ao

⁹ Traduzimos *enchaînement* por encadeamento, no sentido de enunciados que se encadeiam, produzindo continuações. Doravante, manteremos o termo francês *enchaînement* discursivo, que é também um sinônimo de argumentação.

conector “entretanto” (*pourtant*, em francês) que informa o interlocutor que ele aceita o “calor” como argumento válido para ir à praia, mas propõe, apesar disso, não efetuar esta ação. Ducrot chamará este tipo de *enchaînement* de *transgressivo* ou *exceptivo*. Eles não servem, pois, para formar os *enchaînements conclusivos*, mas servem para formar, ao contrário, os *enchaînements* transgressivos. Nota-se, porém, que eles fazem alusão ao mesmo *topos normativo*, já que se constituem, por meio das conjunções opositivas, em transgressões (exceções) da norma. Transgredir uma norma é fazer alusão a ela, é aceitá-la como pertinente. Uma tal solução visa a demonstrar que o esquema tópico normativo *Calor/ir à praia* permanece válido nos dois casos e é por isso que o locutor recorre, no caso dos transgressivos, às conjunções opositivas e adversativas.

Nesta primeira versão da teoria, postulava-se que os *topoi* viriam do exterior, ou seja, que eram *extralingüísticos* e convocados da sociedade, representando certos esquemas socioculturais, estereótipos ou ideologias. *Eles não eram introduzidos na significação lingüística*. Tal princípio colocava um problema em uma teoria que se propunha a estudar a argumentação *na língua*, ou seja, de forma *não referencialista*. Ela se depara, como os outros modelos, com a questão do consenso social como princípio fundador da lei de passagem e do *topos*.

Postulando a teoria da argumentação como uma pragmática *integrada* à lingüística, Ducrot buscará reformular os postulados iniciais de forma a evacuar a referência da teoria e mostrar que *a descrição de um segmento S são os enchaînements evocados por S, ou seja, que pertencem ao semantismo intrínseco de S*. Como atingir um tal objetivo se não há nada, em princípio, que liga semanticamente “Calor” a “Passeio na Praia”? A descrição do segmento S “Calor” não inclui “Passeio na praia”. Torna-se evidente que a relação que permite ligar (*enchaîner*) “Calor” a “Passeio na praia” é um esquema sociocultural, um hábito que se tornou consenso, logo, um fator totalmente *extralingüístico*, ou seja, *extrínseco* e não *intrínseco* à língua.

A solução encontrada por Ducrot foi a seguinte: existem *topoi* ou *enchaînements extrínsecos* (do tipo *Calor/Passeio na praia* ou *Alberto é um gênio, logo ele é insuportável*) que só podem ser utilizados em função do contexto, dependem do contexto e se sustentam

exclusivamente no consenso e nas representações socioculturais. Por outro lado, existem os *topoi* ou *enchaînements intrínsecos* (do tipo *Pedro é rico, ele pode comprar tudo que quiser* ou *Alberto é um gênio, ele pode resolver problemas difíceis*). Dessa forma, Ducrot pensa poder evacuar a referência da teoria, adotando, como objeto privilegiado da teoria da argumentação na língua (ADL) os *topoi* ou *enchaînements intrínsecos*. Isto é possível, segundo o autor, porque pode-se notar, sem dificuldade, que nos *enchaînements intrínsecos*, os sentidos das unidades estão *semanticamente* relacionados. Nos exemplos, *Pedro é rico, portanto pode comprar tudo o que quiser*, temos dois enunciados *enchaînés*:

A → C

Pedro é rico *donc* pode comprar tudo o que quiser.

Ducrot considera este *enchaînement* como intrínseco porque no sentido de “rico” já está contido o sentido de “poder de compra” o que torna a conclusão praticamente automática. Da mesma forma, no *enchaînement*:

A → C

Alberto é um gênio *donc* pode resolver problemas difíceis.

seria intrínseco porque no sentido de “Gênio” já está contido o sentido de “Poder solucionar problemas difíceis”. O que permitirá, pois, passar do argumento (A) à conclusão (C) não seria uma lei de passagem representando um consenso social ou cultural acerca dos objetos, mas o próprio semantismo intrínseco das unidades lexicais e dos segmentos da língua. De modo oposto, *enchaînements* do tipo:

A → C

Pedro é rico *donc* ele é avarento

seriam extrínsecos e dependeriam do contexto, pois no sentido de “rico” não está contido o sentido de “ser avarento”, este sentido só pode ser evocado em um contexto favorável e sustentado por uma representação sociocultural relacionando riqueza e avareza. Da mesma forma, o sentido de “Gênio” não contém o sentido “ser insuportável” e um tal *enchaînement* torna-se dependente do contexto.

Com os *topoi* intrínsecos não há mais independência entre o argumento e a conclusão, já que o sentido de um está contido no outro e, de certa forma, argumento e conclusão se parafraseam reciprocamente. Doravante, na teoria da argumentação na língua, Ducrot propõe os seguintes princípios gerais:

- Tese geral: «O sentido de uma entidade lingüística não é constituído pelas coisas ou fatos que ela designa, nem pelos pensamentos ou crenças que ela exprime, mas pelos *enchaînements* discursivos (= argumentações) que ela evoca». Evacua-se assim a referência (a informação trazida por S não é importante) e passa-se a estudar as continuações intrinsecamente evocadas pelos segmentos lingüísticos.

- As argumentações são de dois tipos: *normativas* (em DONC – portanto) ou *transgressivas* (em POURTANT – entretanto).

- Uma entidade lingüística *E* evoca argumentações de 2 formas: a) de forma externa (argumentações externas). Trata-se de argumentações onde *E* é um dos constituintes. b) de forma interna (argumentações internas). Trata-se de argumentações onde *E* não é um constituinte.

Exemplo de argumentação externa :

E = Pedro é prudente.

Argumentação externa de *E* = Pedro é prudente, portanto ele toma precauções. (*E* é um dos constituintes).

Exemplo de argumentação interna:

E = Pedro é prudente.

Argumentação interna de *E* = Pedro toma precaução, portanto não há perigo. (*E* não é um dos constituintes).

Tal opção faz da ADL uma corrente neo-estruturalista do estudo do discurso argumentativo e se opõe claramente ao modelo de Toulmin (modelo pragmático contextual) e ao de Perelman (pragmática dos valores e do consenso social). Não iremos, aqui, apresentar uma

crítica à pretensão da ADL de evacuar a referência da argumentação¹⁰. Certamente, tal modelo reduz a argumentação a um estudo da potencialidade semântica da língua de evocar continuações que se assemelham a paráfrases definicionais. Evacua-se, assim, junto com a referência, a parte conflitual de toda argumentação, assim como a complexidade que faz do discurso argumentativo um dispositivo bem mais amplo que inclui locutores e interlocutores em relações intersubjetivas, agonais e cooperativas ao mesmo tempo, com suas representações do mundo, intenções e fins.

CONCLUSÃO

Nosso percurso pela retórica antiga e por quatro tendências modernas do estudo sobre a argumentação mostra que, após um longo ostracismo e sua redução a uma retórica das figuras na literatura, a retórica argumentativa parece gozar atualmente de um certo *renascimento*. Afinal, o novo paradigma moderno faz da linguagem o objeto privilegiado da maioria das ciências humanas. Com efeito, a evolução dos meios de comunicação de massa, da proliferação de gêneros televisuais, radiofônicos e da imprensa escrita, faz da comunicação e da manipulação da linguagem um fenômeno jamais visto. O desenvolvimento das democracias e dos meios de participação tem certamente uma influência sobre o fenômeno, pois o uso do discurso passa a desempenhar um papel fundamental nas deliberações coletivas e nas justificações de medidas, de ações e de decisões. No campo científico, o desenvolvimento da pragmática (na qual eu situaria a análise do discurso) coloca em evidência a importância adquirida pelo estudo das *técnicas e meios* utilizados para o agenciamento do discurso e para a ação comunicativa e persuasiva. No campo específico da argumentação, os quatro modelos tratados aqui refletem três correntes específicas: a de Perelman, mais afinada com a retórica clássica que se define como uma pragmática dos valores (o justo, o bom, o justificado), a teoria de Toulmin, que se preocupa com os diversos usos do argumento, ou tipos de provas, que poderia ser vista como uma pragmática dos argumentos em contexto e, por fim, a de Ducrot, a ADL, que se define ela mesma como uma

pragmática integrada, ou seja, uma pragmática lingüística. Já o modelo de Charaudeau, poderíamos situá-lo num campo que congrega as correntes de Perelman e de Toulmin, gozando de certa peculiaridade, já que a argumentação se encontra inserida numa teoria geral do discurso enquanto um dos quatro Modos de Organização. De modo geral, os vários modelos expostos aqui representam uma retomada do problema do discurso argumentativo nas ciências da linguagem pela via da retórica do conflito e da busca e controle do consenso.

Wander EMEDITATO é Professor recém-doutor na Faculdade de Letras da UFMG, através de convênio PRPG-UFMG e FAPEMIG.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANSCOMBRE, J-C, *La théorie des topoi*, Paris: éditions Kimé,
ARISTÓTELES. *Rhétorique* 1355b 25, trad. francesa, C-E. Ruelle
ARISTÓTELES. *Topiques*, 104 a3-105a9.
CHARAUDEAU, P. *Grammaire du sens et de l'expression*, Paris : Hachette, 1992.
MEYER, M. *De la problématologie*, Paris: Le livre de poche, 1991.
MEYER, M. *Questions de rhétorique. Langage, raison et séduction*, Paris: Le livre de poche Librairie générale française, 1993.
PERELMAN, C., OLBRECHTS-TYTECA, L. *Traité de l'argumentation. La nouvelle rhétorique*, 1970, Bruxelles, Université de Bruxelles
PLANTIN, C. *Essais sur l'argumentation*. Introduction linguistique à l'étude de la parole argumentative. Paris: Éditions Kimé, 1990.
TOULMIN, S. E. *The uses of argument*, Cambridge: Cambridge University Press, 1958.

¹⁰ Uma crítica a esse modelo foi feita por mim em parceria com o Prof. Claude Chabrol da Universidade de Paris III e deverá ser publicada em breve.